PROC. Nº 151 | 12
FOLHAS 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 41.814/12

LEI Nº 6.270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.012

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, em conformidade com o artigo 211 da Constituição Federal, artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Bauru e artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - a educação básica nos níveis da educação infantil e ensino fundamental, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal;

II - as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal;

III - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, classificadas segundo previsto no artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996;

IV - os órgãos municipais de educação, a saber:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Conselho Municipal de Educação.

V - o conjunto de normas complementares às normas nacionais, que garantam organicidade e unidade ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino, por intermédio dos órgãos municipais de educação, incumbir-se-á de:

I - Elaborar as normas complementares para regulamentação do sistema;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino da rede municipal;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacional, estadual e municipal de educação;

IV - Acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação;

V - credenciar, autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar, de acordo com a legislação e padrões e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as instituições de ensino previstas nos inciso I, II e III do artigo 2º;

VI - desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para o Sistema Municipal de Ensino, conforme as peculiaridades locais, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrícula, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.270/12

VII - Planejar o crescimento da demanda e oferta de vaga.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo responsável pela política educacional no Município, com atribuições de planejamento, coordenação, administração, supervisão e avaliação do sistema municipal de ensino, exercendo função técnica e cooperativa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, previsto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Bauru, é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizatório do sistema de ensino municipal, conforme definido em lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação observará os objetivos e atribuições, bem como a composição de seu colegiado e órgão executivo, conforme definidos em lei.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio, aprovado por ato do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Educação, por seu órgão colegiado, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologadas por ato do Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º A educação básica mantida pelo Poder Público será regida e organizada, segundo a legislação nacional, estadual e municipal, considerando, especialmente:

I - o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 6.250, de 20 de agosto de 2.012;

II - o Estatuto do Magistério Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 6.217, de 28 de maio de 2.012;

III - a Lei Municipal nº 5.999 de 30 de novembro de 2.010, que instituiu Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, dos servidores específicos da área da educação do município;

IV - o Decreto Municipal nº 11.580, de 06 de julho de 2.011, que regulamenta a Atividade de Trabalho Pedagógico – atividades exercidas fora da sala de aula;

V - O Regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil Integral;

VI - O Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Especial;

VII - os demais atos normativos complementares às normas nacionais elaborados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º As instituições de ensino de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e Sistema Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.270/12

II - autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal, segundo as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação e, supletivamente, as normas regulamentares da Secretaria do Estado;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 8º O município celebrará convênios com a União e Estado para transferência de materiais e recursos financeiros correspondentes ao número de matriculados.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º A gestão democrática na educação básica pública municipal será garantida, mediante autonomia pedagógica proporcionada às unidades escolares, observadas as seguintes diretrizes:

I - participação dos profissionais do magistério na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - implantação de conselhos de escola com a participação da comunidade escolar e local, nos termos da legislação municipal;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

IV - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de outubro de 2.012.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VERA MARIZA REGINO CASERIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO